CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA – ME , autorizado através da Licitação nº 011/2018, Processo Administrativo nº 023/2018 modalidade DISPESA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA – ME
CNPJ-MF n. º. 19.734.531/0001-36
Endereço: RUA FRANCISCO VANZ, N° 370, BAIRRO DOIS PINHEIROS, VIDEIRA – SC . 89560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para campanha Janeiro Branco, oferecida pela Secretaria da Saúde e Bem Estar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:20 - Agricultura
Subfunção:606 - Extensão Rural
Programa:20 - Assistencia Ao Produtor Rural
Ação:2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Despesa 142
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E HORÁRIO

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2018 com efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

4.1 – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

V - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de dispensa de licitação nº 01/2018, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

VI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, Edital de licitação 011/2018, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 16 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: